

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

No sentido de dar cumprimento às atualizações legislativas, nomeadamente no que concerne ao Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, ao Despacho n.º 6605-A/2021, de 06 de julho, à Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril e ainda considerando a operacionalização do Plano de Inovação do Agrupamento de Escolas de Freixo, desenvolvido no âmbito da Portaria n.º 181 /2019, de 11 de abril, inscrevem-se as seguintes alterações ao Regulamento Interno, como adenda ao documento aprovado em Conselho Geral a 27/07/ 2020.

Artigo 16.º

(Aulas/atividades letivas)

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. Excecionalmente e por motivos devidamente fundamentados, pode o Diretor decidir suprimir os toques das campanhas previstos nos números 1 e 3 do presente artigo.

Artigo 42.º (Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto por 14 membros de pleno direito:

- a) Diretor, que preside;
- b) Coordenador do Departamento de Línguas;
- c) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- d) Coordenador do Departamento de Expressões;
- e) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- f) Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo;
- g) Coordenador do Departamento do Pré-Escolar;
- h) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
- i) Coordenador de Diretores de Turma do 2.º ciclo;

- j) Coordenador de Diretores de Turma do 3.º ciclo;
- k) Coordenador dos projetos;
- l) Professor bibliotecário;
- m) Coordenador de Articulação;
- n) Coordenador de Estratégia Nacional de Educação Para a Cidadania.

artigo 68.º

(Conceito)

1. Entende-se por medidas de desenvolvimento dos alunos o conjunto das estratégias e atividades concebidas e realizadas na escola no âmbito curricular e extracurricular, que contribuam para que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as competências, as capacidades, atitudes e valores consagrados nas Aprendizagens Essenciais de acordo com o Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho e que contribuam para o desenvolvimento das áreas de competência consagradas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, de acordo com o Despacho 6478/2017 de 26 de julho e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.
2. ...

Artigo 98.º

(Avaliação das Atividades Integradoras)

1. Os alunos que frequentam as atividades são avaliados regularmente, tomando por referência os critérios de avaliação definidos no documento de planeamento curricular de cada turma, de acordo com o previsto no art. 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 julho.
2. O professor/técnico das atividades deverá elaborar informação de avaliação de cada aluno sob sua responsabilidade a constar do registo de avaliação do aluno, a qual será entregue aos encarregados de educação no final de cada momento de avaliação, intermédia e final de semestre, pelo professor titular de turma o qual poderá solicitar a presença do professor / técnico das atividades sempre que o considere pertinente.
3. ...

4. A avaliação dos alunos e a sua operacionalização devem ser adequadas ao respetivo nível de ensino e de acordo com as dinâmicas pedagógicas definidas para a turma de acordo com o n.º 1 do presente artigo.
5. ...
6. ...

Capítulo IX – Outras Estruturas

Secção 8 – Educação para a Cidadania

Coordenação da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania (ENEC)

Artigo 88.º-A (Definição)

A coordenação da ENEC é desempenhada por um docente em exercício de funções no agrupamento de escolas e visa dar resposta à implementação da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania, em consonância com o previsto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho e com a revisão curricular preconizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Artigo 88.º-B (Perfil)

A Coordenação da ENEC deverá ser realizada por um docente que apresenta um perfil composto pelas seguintes características:

1. Deve ter experiência de coordenação de equipas e capacidade organizativa;
2. Deve frequentar/ter frequentado ações de formação sobre Educação para a Cidadania;
3. Deve possuir competências de utilização de meios tecnológicos e de Plataformas Digitais;
4. Deve conseguir estabelecer e manter relações empáticas com discentes, docentes e pessoal não docente, sustentadas em processos de escuta e reconhecimento;
5. Deve ter uma visão intercultural de educação (reconhecimento das culturas em presença);
6. Deve sentir-se motivado para desempenhar a tarefa, sem imposição superior;

7. Deverá revelar experiência no desenvolvimento de projetos a nível de escola e capacidade de organização coletiva.

Artigo 88.º-C (Competências)

No desempenho das suas funções, o coordenador da ENEC deve dar resposta aos seguintes aspetos:

1. Elaborar o documento “Estratégia de Educação para a Cidadania”;
2. Colaborar na promoção das atividades de cidadania promovidas pelo Agrupamento;
3. Apoiar os docentes da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, no que diz respeito à implementação da disciplina;
4. Estabelecer a ligação entre as estruturas do Agrupamento, a Equipa Nacional de Educação para a Cidadania e os docentes de Cidadania e Desenvolvimento;
5. Apresentar ao Diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 88.º- D (Designação e Mandato)

1. A nomeação do Coordenador da ENEC compete ao Diretor;
2. Tendo em consideração o perfil e a gestão dos recursos humanos do Agrupamento, o docente deverá ser, preferencialmente, do departamento de Ciências Sociais e Humanas;
3. O mandato do coordenador da ENEC será de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor;
4. Face a vicissitudes de força maior, nomeadamente, em função das alterações do concurso nacional de professores, do afastamento do docente por um longo período de tempo ou outras incontornáveis, o coordenador poderá ser substituído.

Secção 6 – Equipa de Desenvolvimento Digital (EDD)

Artigo 126.º

(Definição)

1. A Equipa de Desenvolvimento Digital é uma estrutura de apoio ao desenvolvimento e inovação digital da Escola que visa potenciar os processos de inovação digital de uma forma integrada ao nível pedagógico, organizacional e tecnológico.

Artigo 127.º

(Composição)

1. O coordenador da equipa é o Diretor ou um docente designado pelo mesmo;
2. Os membros da equipa são designados pelo Diretor, de entre os docentes e não docentes que reúnam competências TIC relevantes.

Artigo 128.º

(Competências da Equipa)

1. São competências da equipa EDD:
 - a. Elaborar, implementar e monitorizar um plano de ação que vise promover a integração e inovação digital no agrupamento;
 - b. Articular com as equipas de gestão intermédia a implementação e monitorização do plano de ação definido na alínea a);
 - c. Promover a integração transversal das TIC no processo de ensino aprendizagem;
 - d. Fazer a gestão das plataformas web institucionais destinadas à divulgação, comunicação e suporte à aprendizagem;
 - e. Assegurar a gestão das infraestruturas tecnológicas da escola sede:
 1. Fazer a gestão dos equipamentos tecnológicos;
 2. Ser interlocutor junto dos Serviços Centrais e Regionais de Educação no âmbito da infraestrutura de rede e conectividade e de manutenção de equipamentos;

2. Podem ser envolvidos outros meios ou recursos especializados, internos ou externos, na manutenção e reparação das infraestruturas tecnológicas.

Artigo 128.º - A (Programa “Escola Digital”)

Com a redação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril que aprova o Plano de Ação para a Transição Digital, é previsto o apetrechamento da rede de escolas de equipamentos a serem disponibilizados a discentes e docentes a título de empréstimo. Assim, definem-se os procedimentos a adotar por este agrupamento de escolas.

- a. Os computadores (kits digitais – mochila, computador, conectividade 4g e cartão SIM) cedidos através do programa “Escola Digital” são um recurso para utilização pedagógica dos discentes;
- b. O discente tem o dever de trazer o computador para a sala de aula sempre que o Conselho de Ano/Turma ou o Docente de Disciplina/PTT o solicite antecipadamente;
- c. O não cumprimento da solicitação referida na alínea anterior, poderá implicar a marcação de falta de material, no termos do número 2, alínea b), do artigo 144º;
- d. No caso de o discente ser detentor de uma justificação válida para o incumprimento da solicitação do equipamento, deve(m), se possível, o(s) docente(s) da(s) disciplina(s) facultar um equipamento de substituição;
- e. Não é permitida a instalação de software para além do recomendado pelo docente/escola;
- f. Deve o Conselho de Ano/Turma e/ou Docente de Disciplina/PTT definir o(s) dia(s) da semana em que os alunos se devem fazer acompanhar do Equipamento;

Artigo 131.º (Salas de Informática)

1. Para efeitos do presente artigo são consideradas salas de informática aquelas existentes na escola sede apetrechadas em permanência com computadores de secretária destinados ao uso pelos alunos no âmbito das atividades letivas na generalidade das disciplinas ou áreas e particularmente da disciplina de TIC.
2. Não são considerados os computadores das salas destinados essencialmente ao uso pelo docente, quer como meio de suporte pedagógico quer para efeitos administrativos.
3. As salas de informática destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de competências específicas no âmbito das TIC devendo a sua ocupação e utilização ser alvo de particular atenção aquando da distribuição de serviço.
4. **Revogado.**
5. Podem ser envolvidos outros meios ou recursos especializados, internos ou externos, na manutenção e, particularmente na reparação dos recursos informáticos das salas.

Artigo 132.º (Funcionamento das Salas de Informática)

1. O responsável pelo funcionamento das salas de informática é designado pelo Diretor e deverá ser de preferência um docente com formação específica em tecnologias de informação.
2. Deverá ser constituída uma equipa que assegure o funcionamento dos sistemas e equipamentos das salas de informática.
3. A equipa referida no número anterior será composta pelo docente responsável pelo serviço e pelos docentes em cujos horários esse serviço seja atribuído.
4. Desta equipa poderão também fazer parte um ou mais elementos do pessoal não docente.
5. **Revogado.**

Atualizações efetuadas pelo Conselho Pedagógico, ratificadas em reunião realizada em 23.07.2021;

Aprovado pelo Conselho Geral em 27.07.2021.